

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/8/2014, Seção 1, Pág. 10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Hiáskara Mara Gonçalves Cruz Landim		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar 50% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculada.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000027/2014-00		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>118/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/4/2014</b>

## I – RELATÓRIO

Hiáskara Mara Gonçalves Cruz Landim, identificada como brasileira, solteira, portadora do RG nº 96029085238 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 881.375.383-72, residente na Rua Teodorico Barroso, nº 362, Bairro Vila União, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE, situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, dirigiu-se a presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para solicitar autorização para que lhe seja conferido o direito de cursar 50% (cinquenta por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato fora da sede, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e na Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza.

O processo foi distribuído a este conselheiro para relato em 13/3/2014.

A requerente alega necessidade de acompanhar problemas de saúde de sua mãe, fato devidamente comprovado pela anexação de relatórios médicos.

A Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE, por meio de sua mantenedora Escola de Enfermagem Nova Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.141/0001-80, situada na Av. dos Tabajaras nº 761, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantém convênio com a Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, inscrita no CNPJ 07.273.592/0001-64, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 20, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará. Do mesmo modo possui convênio com a Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza, inscrita no CNPJ 07.253.784/0001-09, com sede na Av. Francisco Sá, nº 5.036, Bairro Carlito Pamplona, Município de Fortaleza, Estado do Ceará. Os convênios foram assinados, respectivamente, em 6/1/2014 e 10/2/2014.

Por meio do Ofício nº 6/2014, de 30/1/2014, a Secretária Geral da FAMENE manifesta a concordância do Colegiado de Curso de Graduação com a realização de 50% (cinquenta por cento) do internato do estudante fora da sede, desde que haja concordância com a excepcionalidade pelo Conselho Nacional de Educação.

Igualmente, os representantes institucionais da Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e da Sociedade de Assistência e Proteção à Infância, por meio de declarações de 10/2/2014 e 23/1/2014, respectivamente, atestam ter condições de receber o requerente para realização de seu internato.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

*(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)*

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Ressalto, de toda maneira, que o estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculado para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que Hiáskara Mara Gonçalves Cruz Landim, portadora da cédula de identidade RG nº 96029085238 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 881.375.383-72, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e na Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza, ambas no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança – FANEME, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 3 de abril de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente